



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

PROJETO DE LEI N.º 021/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Denomina Ruas do Perímetro Urbano do Município de Barão de Cotegipe, originárias da implantação de Loteamentos.”

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barão de Cotegipe/RS, resolve:

Art. 1º Denomina Rua Francisca Menegazzo uma via Pública localizada no Loteamento Menegasso, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, conforme mapa anexo.

Art. 2º Denomina Rua Maria Menegazzo uma via Pública localizada no Loteamento Menegasso, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, conforme mapa anexo.

Art. 3º Denomina Rua Reinaldo Sutili uma via Pública localizada no Loteamento Horizontes Novos, na cidade de Barão de Cotegipe/RS conforme mapa anexo.

Art. 4º Denomina Rua XV de Novembro uma via Pública localizada no Loteamento Horizontes Novos, na cidade de Barão de Cotegipe/RS conforme mapa anexo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 021/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa regularizar/oficializar a nomenclatura de diversas vias urbanas do Município de Barão de Cotegipe/RS, localizadas em loteamentos recentemente implantados e cujas nomenclaturas foram definidas pelo próprio empreendedor.

Cabe ressaltar que por padrão foi definido que o empreendedor, quando de seu interesse já definisse o nome das vias públicas do loteamento, tendo em vista que a adoção de nomes genéricos, tais como Rua "A", "B", "Um", "Dois", tem causando transtornos aos adquirentes dos imóveis, uma vez que após o registro da propriedade do imóvel e havendo alteração no nome da via, se faz necessária a expedição pelo Município de Certidão de Confrontações e registro dessa alteração junto à Matrícula do Imóvel no Registro de Imóveis, o que acarreta despesas e transtornos aos proprietários dos imóveis.

Também foram observados transtornos no caso de se constituir empresas utilizando endereços que após algum tempo são alterados, causando necessidade de atualização de endereços junto órgãos como a Receita Federal e Estadual, CORSAN, RGE, além de outros de acordo com especificidade da empresa.

Também é exigência da RGE a denominação de vias públicas através de Lei específica para fins de cadastro das mesmas junto aos seus sistemas para fins de solicitação de ligação de energia elétrica em imóveis localizados nessas vias.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**